

# ABREU & MARQUES

E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## DIREITO FISCAL

### PORTARIA N.º 201-B/2017, DE 30 DE JUNHO

#### FOI PUBLICADA A PORTARIA QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS EM FASE DE COBRANÇA COERCIVA

A Portaria n.º 201-B/2017, de 30 de Junho estabelece o procedimento para pagamento de dívidas tributárias em fase de cobrança coerciva por compensação, por iniciativa do contribuinte, com créditos não tributários sobre a administração central directa do Estado, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, que sejam certos, exigíveis e líquidos, ao abrigo do artigo 90.º-A do Código de Processo Tributário.

O procedimento tem as seguintes três fases:

**Requerimento** - O contribuinte, por iniciativa própria, dirige o requerimento, por via electrónica, ao dirigente máximo da Administração Tributária. A Administração Tributária confirma o cumprimento dos requisitos formais do requerimento para aplicação da suspensão da execução prevista no nº 5, do artigo 169º, do Código de Procedimento e Processo Tributário.

**Confirmação** - A Administração Tributária notifica, no prazo de 10 dias, o organismo identificado no requerimento para, em igual prazo, confirmar o montante e respectiva cabimentação do crédito oferecido à compensação. Caso não haja confirmação, a Administração Tributária notifica o requerente do projecto de decisão de indeferimento total ou parcial da compensação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 60º da Lei Geral Tributária.

**Compensação** - Caso haja cabimentação, a Administração Tributária notifica o organismo que confirmou o crédito para o pagamento do mesmo, no prazo de 30 dias a contar da notificação; ou, na ausência de cabimentação, a Administração Tributária notifica a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Se o pagamento não tiver sido efectuado, a Autoridade Tributária e Aduaneira comunica-o à Inspecção-Geral das Finanças e à Direcção-Geral do Orçamento para os devidos efeitos legais.

O órgão da execução fiscal lavra auto de compensação da dívida tributária.

Entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2017.

**17 de Julho de 2017**

*Afonso Barroso / Sócio*  
*afonso.barroso@amsa.pt*

*Maria do Rosário Cortez / Advogada Estagiária*  
*maria.cortez@amsa.pt*

A presente informação é gratuita e destina-se a Clientes da Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL, estando proibida a sua circulação ou reprodução não autorizadas. A informação disponibilizada, bem como as opiniões aqui expressas, têm uma natureza genérica e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico aplicável à resolução de casos concretos. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema abordado, por favor, contacte-nos.

Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL  
Rua Filipe Folque, 2 - 4.º andar, 1069-121 Lisboa - Portugal  
Tel: +(351) 213307100 – Fax: +(351) 213147491  
E-mail: [amsa@amsa.pt](mailto:amsa@amsa.pt) – Website: [www.amsa.pt](http://www.amsa.pt)

Em Angola:  
Rua da Missão, nº 125 - R/C, Luanda  
Tel: +(244) 222 331 187 – E-mail: [angola@amsa.pt](mailto:angola@amsa.pt)